

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E DE VALOR ADICIONADO

As seguintes “Partes”, assim entendidas quando referidas em conjunto, ou “Parte”, “Contratante/Assinante” ou “Contratada/Prestadora”, quando individualmente consideradas

I – Como Contratante/Assinante

Dados do Contratante constam no Termo de Adesão

II – Como Contratada/Prestadora

- a. Nome: **EMERSON SILVESTRI & KEITH HARUE DRAGE LTDA. (CONNECTSUL)**
- b. Endereço: Avenida Ozy Mendonça de Lima, n. 588, Sala Esquina D Pedro II Sala 590 e 598, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP 83.900-090.
- c. CNPJ: 02.578.819/0001 - 66

têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia e de Valor Adicionado (simplesmente “Contrato” ou “Contrato SCM & SVAs”), que será regido pelas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia (Serviços SCM) e dos Serviços de Valor Adicionado (SVAs) pela Contratada ao Contratante, que permitirá, além de outros, o provimento dos Serviços de Conexão à Internet (Serviços SCI), na forma e pelos termos do presente Instrumento e dos seguintes Anexos, que o integram e complementam (em conjunto, adiante denominados “Serviços”);

1.1.1. Anexo I – Planos de Serviços e Condições Comerciais, ao qual se integra o documento “Planos de Serviços – Informações sobre as Ofertas”, que contém a descrição completa de todos os Planos de Serviços oferecidos pela Contratada;

1.1.2. Anexo II – Termo de Adesão ao Contrato SCM & SVAs e de Escolha do Plano de Serviço; e

1.1.3. Anexo III – Contrato de Permanência, caso o Contratante opte pelos benefícios ofertados pela Contratada.

1.2. Ao aderir ao Contrato e seus Anexos, o Contratante terá optado por um dos Planos de Serviços ofertados pela Contratada, suas características, sua forma de pagamento e benefícios.

1.3. Os Serviços de Valor Adicionado (SVAs), quando disponíveis, poderão ser solicitados pelo Contratante, tal como definidos nos Planos de Serviços – Informações sobre as Ofertas, mediante o pagamento dos respectivos valores.

1.4. Prevalecerão as disposições dos Anexos na hipótese de conflito com este Contrato, mas somente naquilo que não respeitar a direitos e obrigações.

1.5. No link <https://www.connectsul.com.br>, a Contratada esclarece que poderão ser encontrados e consultados, a qualquer momento, o presente Contrato e seus Anexos e a descrição detalhada dos seus Planos de Serviços.

2. DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

2.1. A Contratada não se responsabiliza por quaisquer obras de infraestrutura necessárias, bem como impedimentos de qualquer natureza que obstaculizem a correta instalação dos seus equipamentos no endereço do Assinante, razão pela qual são condições resolutivas do presente Contrato:

2.1.1. Impossibilidade física e/ou técnica de instalação;

2.1.2. Falta de infraestrutura necessária à correta instalação;

2.1.3. Ausência de autorização de terceiros, quando necessária; e

2.1.4. Empecilhos de quaisquer naturezas.

2.2. Nestes casos, a Contratada comunicará ao Assinante que os seus equipamentos não puderam ser instalados, ao mesmo tempo em que perguntará do seu interesse em providenciar, por conta própria, as adequações necessárias, arcando com todos os custos delas decorrentes, bem como providenciar as autorizações formais necessárias.

2.3. Verificando-se uma das impossibilidades elencadas acima e não havendo interesse ou viabilidade de o Assinante contorná-las, serão consideradas ineficazes as obrigações assumidas de parte a parte, razão pela qual este Contrato restará automaticamente rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer manifestação judicial, sem quaisquer penalidades, tampouco será considerada discriminatória a impossibilidade da prestação dos Serviços.

3. DOS PREÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

3.1. Pela prestação dos Serviços, o Contratante aceita pagar à Contratada os preços descritos no documento “Planos de Serviços – Informações sobre as Ofertas”, integrado ao Anexo I (“Preços”), nas condições de pagamento nele estabelecidas e sujeito aos encargos que dispõe para o caso de impontualidade.

3.2. O Anexo I também define índice para reajuste dos Preços, contém a descrição dos procedimentos para a sua eventual contestação, bem como as hipóteses de suspensão dos Serviços, entre outras Condições Técnicas e Comerciais.

4. DO TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE SERVIÇO

4.1. O Termo de Adesão ao Contrato SCM & SVAs e de Escolha do Plano de Serviço (“Termo de Adesão”, Anexo II a este Contrato) tem justamente estas duas funções, quais sejam, a de o Assinante aderir a este Contrato e seus Anexos e escolher livremente o Plano de Serviço que lhe parece o mais adequado dentre os ofertados pela Contratada.

4.2. São as seguintes as formas de Adesão por parte do Contratante:

4.2.1. Assinatura, física ou virtual, no próprio Termo de Adesão impresso ou eletrônico;

4.2.2. Manifestação verbal expressa, quando a contratação se der ou for confirmada por atendimento telefônico, por força de ligação originada ou recebida pela Central de Atendimento da Contratada, garantida a gravação da formalização deste Contrato por 90 (noventa) dias;

4.2.3. Qualquer forma de aceitação inequívoca, manifestada eletronicamente; e

4.2.4. A reiteração dos pagamentos realizados diante dos faturamentos endereçados pela Contratada, em função dos Preços atribuídos aos Serviços.

4.3. Ao aderir ao presente Contrato, por força da presente cláusula e diante do que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – “LGPD”), o Contratante, de forma livre e expressa, concorda que a Contratada colete e mantenha, não somente os dados contidos no próprio Termo de Adesão, mas também outros dados seus obtidos pela Contratada em decorrência da execução deste Contrato e a prestação dos Serviços, entre eles, os dados de conexão e acessos realizados pelo Assinante.

4.4. O Termo de Adesão, uma vez ativados os Serviços, também autoriza a emissão dos documentos de cobrança, de acordo com o Anexo I deste Contrato.

5. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São Direitos do Contratante, além dos previstos na Lei n. 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações) e demais Regulamentos da Anatel aplicáveis, em especial, as Resoluções nºs. 765/2023 e 777/2025, os seguintes:

5.1.1. Acesso e fruição dos Serviços dentro dos parâmetros de qualidade e regularidade estabelecidos na Regulamentação e neste Contrato;

5.1.2. Tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição dos Serviços, após ter livremente escolhido a Contratada e o seu Plano de Serviço, uma vez presentes as condições técnicas necessárias;

5.1.3. Previamente à contratação (e mesmo posteriormente, sem quaisquer ônus), conhecer todas as informações relativas aos Planos de Serviços, a este Contrato e seus Anexos, que estão disponíveis em <https://www.connectsul.com.br>, mais especificamente no documento “Planos de Serviços – Informações sobre as Ofertas”, inclusive com medidas para o uso eficiente e adequado dos Serviços, bem como sobre a correta utilização dos equipamentos;

5.1.4. Ter garantida a inviolabilidade e o segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações, e o respeito à sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais por parte da Contratada, nos termos da LGPD;

5.1.5. Não ver suspensos os Serviços, exceto se em decorrência de impontualidade de pagamento dos Preços e de sua inadimplência contratual, nos termos da Regulamentação e deste Contrato;

5.1.6. Ter acesso aos documentos de cobrança, com discriminação dos valores cobrados e com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do vencimento;

5.1.7. Receber resposta eficaz e tempestiva às suas reclamações e pedidos de informação (em, no máximo, dez dias, se não o forem imediatamente), sendo-lhe assegurado o encaminhamento de suas reclamações ou representações contra a Contratada, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

5.1.8. Ver-se reparado pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

5.1.9. Ter restabelecido a fruição integral dos Serviços, a partir da quitação de seus eventuais débitos, ou por força de acordo celebrado com a Contratada, sendo vedada qualquer cobrança para o exercício desse direito;

5.1.10. Não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento dos Serviços, nos termos da Regulamentação;

5.1.11. Não ser cobrado por qualquer valor alheio à prestação dos Serviços, sem sua autorização prévia e expressa;

5.1.12. Rescindir este Contrato, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com Prazo de Permanência, nos termos do Anexo III deste Contrato. Os efeitos do cancelamento e rescisão deverão se dar imediatamente após a solicitação do Contratante;

5.1.13. Transferir a titularidade deste Contrato a novo titular, desde que esse implemente os requisitos necessários para a contratação inicial dos Serviços;

5.1.14. Não receber mensagem de cunho publicitário ou com o objetivo de vender serviços ou produtos de prestadoras de serviços de telecomunicações, salvo consentimento prévio, livre e expresso, bem como a possibilidade de optar pelo não recebimento de chamadas publicitárias ou com o objetivo de vender serviços ou produtos das prestadoras de serviços de telecomunicações;

5.1.15. Suspender temporariamente os Serviços, sem ônus e a partir do dia seguinte ao seu pedido de suspensão, uma única vez a cada período de doze meses, pelo prazo de trinta (30) a cento e vinte (120) dias, desde que adimplente, mantendo a possibilidade do seu restabelecimento, também sem ônus, no mesmo endereço, no prazo de vinte e quatro horas (1 dia), ficando o Contratante ciente de que, fora dessas condições, poderá haver a cobrança por pedido de suspensão; e

5.1.16. Obter da Contratada, gratuitamente, informações quanto a registros de inadimplência relativos à sua pessoa, bem como exigir a imediata exclusão de registros dessa natureza após o pagamento do débito e respectivos encargos.

5.2. São obrigações do Contratante, além das previstas na Lei n. 9.472/1997 e demais Regulamentos da Anatel aplicáveis, em especial, as Resoluções nºs. 765/2023 e 777/2025, as seguintes:

5.2.1. Pagar à Contratada os Preços devidos pela contratação dos Serviços, de acordo com o Plano escolhido, nos termos deste Contrato e seus Anexos;

5.2.2. Utilizar os Serviços contratados exclusivamente para os fins e configurações especificadas neste Contrato e seus Anexos, de forma que se caracteriza o uso indevido dos Serviços a prática de quaisquer atos que resultem na alteração das condições do presente Contrato e seus Anexos, especialmente:

5.2.2.1. Alterar quaisquer configurações e características técnicas dos Serviços, dos equipamentos e das redes de comunicação de propriedade ou sob a responsabilidade da Contratada, sem a sua prévia e expressa concordância, ainda que estejam nas instalações do Contratante;

5.2.2.2. Utilizar os Serviços fora dos moldes e da finalidade específica descrita neste Contrato e seus Anexos, observando a legislação vigente aplicável, inclusive a Regulamentação da Anatel;

5.2.3. Comunicar à Contratada e à Anatel quaisquer irregularidades e anormalidades observadas quando da ativação e/ou funcionamento dos Serviços;

5.2.4. Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta ativação e funcionamento dos equipamentos da Contratada, quando for o caso, preservando-os de quaisquer danos;

5.2.5. Somente conectar à rede da Contratada terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel;

5.2.6. Indenizar a Contratada por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção;

5.2.7. Realizar a manutenção de sua rede interna e dos equipamentos de sua propriedade, quando for o caso;

5.2.8. Utilizar-se dos Serviços unicamente para si e para pessoas autorizadas pelo Contratante, sendo expressamente vedadas a divisão dos Serviços, sua redistribuição ou compartilhamento com quem quer que seja, caso em que a Contratada terá direito à imediata rescisão deste Contrato;

5.2.9. Manter a Contratada atualizada quanto a todos os seus dados de contato (endereço - inclusive para correspondências eletrônicas, *e-mail* -, telefone fixo e celular), para receber os comunicados e notificações relativos aos Serviços e a este Contrato, sendo que a inobservância desta obrigação isenta a Contratada de eventual responsabilidade derivada das respectivas comunicações; e

5.2.10. Quanto aos equipamentos da Contratada, cedidos ao Contratante em comodato, quando e se for o caso, o Contratante declara-se ciente e concorda que:

5.2.10.1. o valor pago pelos Serviços de Instalação/Ativação não configura direito de propriedade, os quais continuarão a pertencer à Contratada;

5.2.10.2. usará e cuidará dos equipamentos como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se pela sua guarda, preservação e integridade, até a efetiva restituição à Contratada;

5.2.10.3. são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, não podendo cedê-los ou transferi-los a qualquer título a terceiros, sob pena de responder por perdas e danos;

5.2.10.4. Comunicará imediatamente à Contratada quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos, a fim de que esta, se for o caso, possa repará-los, bem como furto, roubo ou extravio; e

5.2.10.5. não poderá prestar, por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos.

5.2.10.5.1. Caso haja desconfiguração dos equipamentos, por atos do Contratante ou de terceiros, será cobrado o Preço de Visita Técnica, no valor discriminado no documento “Planos de Serviços – Informações sobre as Ofertas”, atualizados de acordo com o *site* da Contratada, para reparo ou configuração dos equipamentos.

6. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São Direitos da Contratada, além das previstas na Lei n. 9.472/1997, demais Regulamentos aplicáveis, em especial, as Resoluções nºs. 765/2023 e 777/2025, os seguintes:

6.1.1. Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam e contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos Serviços, sem prejuízo da sua responsabilidade perante o Contratante e a Anatel;

6.1.2. Alterar as configurações dos Serviços, visando aprimorá-los, diante das evoluções tecnológicas;

6.1.3. Suspende os Serviços para fins de manutenção, isto é, para interrupção programada, desde que comunique o Contratante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, dispensado o ressarcimento de acordo com o Manual Operacional do Regulamento anexo à Resolução Anatel n. 765/2023 (§ 3º do artigo 66), nos seguintes horários:

6.1.3.1. Entre 0h (zero hora) e 6h (seis horas) para a Planta Interna. Deve-se entender por Planta Interna o segmento de rede de telecomunicações, que abrange todos os elementos dessa rede, internamente, a uma estação de telecomunicações até o ponto de conexão externa dessa estação, incluindo as interconexões entre as estações;

6.1.3.2. Entre 6h (seis horas) e 12h (doze horas) para a Rede Externa. Deve-se entender por Rede Externa o segmento da rede de telecomunicações, que se estende do equipamento do cliente e respectivos cabeamentos, instalados em locais expostos, sujeitos a questão de segurança pública e/ou com restrição de acesso.

6.2. Sem prejuízo da assimetria regulatória, consubstanciada no fato de a Contratada enquadrar-se no conceito de Prestadora de Pequeno Porte (PPP), nos termos da Regulamentação da Anatel, são Obrigações da Contratada, além das

previstas na Lei n. 9.472/1997 e demais Regulamentos aplicáveis, em especial, as Resoluções nºs. 765/2023 e 777/2025, os seguintes:

6.2.1. Manter a Central de Atendimento disponível para o Contratante, com discagem direta gratuita, através de WhatsApp, no período mínimo de 12 horas, no caso da Contratada, no período compreendido entre sete e vinte e duas horas, nos dias úteis;

6.2.2. Comunicar, com antecedência mínima de trinta dias, as extinções/alterações de Preços e condições de fruição dos Serviços, entre as quais, as modificações quanto à velocidade do Plano de Serviço contratado, mantidas as condições de planos de serviços contratados por um período mínimo de 12 (doze) meses;

6.2.3. Informar sobre as características e especificações técnicas dos equipamentos, necessárias à sua conexão com a rede da Contratada, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnico comprovado;

6.2.4. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre as reclamações relativas à fruição dos Serviços, de pronto e livre de ônus ou, no máximo, no prazo do item 5.1.7;

6.2.5. Manter os dados cadastrais e os registros de conexão do Contratante pelo prazo mínimo de um ano;

6.2.6. Responsabilizar-se pelo ressarcimento dos danos diretos comprovadamente causados às instalações ou equipamentos do Contratante, seja por si, por seus empregados, agentes ou terceiros contratados para a execução deste Contrato, limitando-se a responsabilidade ao bem danificado, seja em caso de restauração ou de substituição;

6.2.7. Requerer a baixa do registro do débito em sistemas de proteção ao crédito, independentemente de solicitação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da efetiva quitação do débito;

6.2.8. Dar adequado tratamento a quaisquer dados pessoais obtidos por meio da relação com o Contratante, no sentido que a LGPD empresta ao termo “dados pessoais”, e deles somente utilizar-se para as finalidades comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados e protegidos na forma da lei. Ao dividi-los com seus empregados, cientificá-los de que devem observar as mesmas finalidades, e, em qualquer caso, não os disponibilizar a terceiros, incluindo fornecedores, exceto se expressamente autorizado pelo Contratante;

6.2.7.1. O Contratante fica ciente que haverá situações nas quais a Contratada, por força de imposição de autoridades judiciárias ou outras legitimadas por lei, estará obrigada a fornecer, além de outros, dados de cadastro e registro de conexão do

Contratante, caso em que, se lhe for possível, diante do teor e do prazo da solicitação que receber, a Contratada dará conhecimento ao Assinante do quanto lhe tenha sido solicitado.

6.2.8. Registrar as reclamações, solicitações de serviços e pedidos de rescisão do Contratante, observando que:

6.2.8.1. A disponibilização de cópia da gravação deverá ocorrer no prazo de dez dias a contar da solicitação, no espaço do cliente no *site* da Contratada ou por correspondência eletrônica ao cliente, a critério do Contratante, sem ônus;

6.2.8.2. A manutenção da gravação das chamadas efetuadas pelo Contratante à Central de Atendimento da Contratada deverá permanecer disponível pelo prazo mínimo de noventa dias, contados a partir da data da realização da chamada.

7. DAS LIMITAÇÕES E EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE

7.1. A Parte que, por si ou por seus empregados, agentes ou terceiros, comprovadamente, causar danos aos equipamentos e/ou instalações da outra Parte será responsável pelo ressarcimento dos custos de reparação dos equipamentos e das instalações, além de outros eventuais danos, limitando-se a responsabilidade ao valor de mercado do que for danificado, seja em caso de restauração ou de substituição.

7.2. A responsabilidade prevista neste Contrato limitar-se-á aos danos diretos, excluindo-se eventuais danos indiretos, força maior ou caso fortuito, insucessos comerciais e lucros cessantes.

7.3. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

8. DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. Este Contrato entra em vigor na data da assinatura do Termo de Adesão, qualquer que seja a sua forma, e terá prazo indeterminado de vigência.

8.2. Em havendo Contrato de Permanência, prevalecerá o prazo estabelecido naquele Instrumento para todos os efeitos legais e regulatórios.

8.3. Sem prejuízo da exigibilidade dos encargos proporcionais decorrentes, o presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

8.3.1. A pedido do Contratante, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com Prazo de Permanência, nos termos do Anexo III deste Contrato, devendo a Contratada providenciar na retirada dos seus equipamentos no prazo de 60 (sessenta) dias contados do pedido de rescisão, sem ônus para o Contratante,

que poderá optar pela entrega dos equipamentos em local a ser indicado pela Contratada;

8.3.2. Por iniciativa da Contratada, ante o descumprimento comprovado das obrigações contratuais ou regulamentares por parte do Contratante, o que inclui a sua inadimplência quanto aos Preços, bem como a hipótese de danos diretos e em caso de redistribuição indevida de sinais e ou em infringência às suas obrigações contidas nos itens 5.2. e seguintes;

8.3.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade dos Serviços; e

8.3.4. Caso o Contratante solicite a alteração do endereço de instalação e o novo domicílio indicado não seja passível de atendimento por parte da Contratada, por força de inviabilidade técnica, caso em que será devida a multa prevista no Contrato de Permanência, se aplicável.

8.4. Na hipótese do item 8.3.1., a desativação dos Serviços deve ser concluída pela Contratada em até vinte e quatro horas, a partir da solicitação, devendo ser informado imediatamente o número sequencial de protocolo, com data e hora, que comprove o pedido de rescisão;

8.5. O presente Contrato também poderá ser rescindido, a qualquer tempo e independentemente de notificação, em caso de:

8.5.1. Extinção da autorização da Contratada;

8.5.2. Decretação de falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer uma das Partes deste Contrato; e

8.5.3. De comum acordo entre as Partes.

8.6. O pedido de rescisão, que poderá ser feito exclusivamente pelo Contratante, independerá do seu adimplemento contratual e somente poderá ser efetivado por meio da Central de Atendimento da Contratada, mediante comprovante de protocolo.

8.7. Independentemente de seu adimplemento contratual, os efeitos da rescisão deste Contrato serão imediatos à solicitação do Contratante, ainda que o seu processamento técnico necessite de prazo.

8.8. O Contratante deverá permitir a retirada dos equipamentos da Contratada, obrigando-se a restituí-los e, em caso de impossibilitar o acesso da Contratada às suas instalações, deverá pagar o preço correspondente, sob pena das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. São Disposições Gerais do presente Contrato:

9.1.1. O presente Contrato obriga as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título;

9.1.2. As Partes não poderão ceder, parcial ou totalmente, as obrigações decorrentes do presente Contrato, sem prévia e escrita comunicação a outra Parte, com o mínimo de trinta dias de antecedência;

9.1.3. Se qualquer cláusula ou condição deste Contrato vier a ser considerada ilegal, inválida ou inexecutável nos termos da legislação brasileira, as demais cláusulas e condições continuarão em plena existência, vigência e eficácia;

9.1.4. A ação ou omissão de qualquer das Partes não importará em renúncia de seus direitos e obrigações contratuais, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, salvo se a renúncia for colocada expressamente e por escrito. Neste caso, a renúncia terá aplicação específica e restrita ao expressamente previsto, não significando novação ou renúncia de outros direitos;

9.1.5. O presente Contrato será regido e interpretado segundo as leis brasileiras, em especial a Lei nº 8.087/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações) e as Resoluções Anatel nº 765/2023 (Regulamento Geral dos Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações), nº 777/2025 (Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações), e ainda, quanto a eventual dúvida sobre o conceito ou definição de determinados termos, pela Resolução 779/2025 (Glossário aplicável ao Setor de Telecomunicações);

9.1.6. A Anatel tem endereço físico no Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 6, em Brasília – DF, CEP 70.070 – 040, endereço eletrônico de sua biblioteca é o www.anatel.gov.br, no qual o Contratante poderá encontrar cópia integral das Resoluções citadas no item anterior, e o telefone da Central de Atendimento da Anatel é o 1331; e

9.1.7. As Partes elegem o foro da comarca do domicílio do Contratante, como competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente Contrato e seus Anexos, com renúncia expressa e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se achar de acordo com este Contrato SCM & SVAs e seus Anexos, o Contratante manifesta sua livre aceitação, através do Termo de Adesão, em quaisquer das suas formas discriminadas neste Contrato, para que desta manifestação de vontade decorram os seus jurídicos e legais efeitos.